

CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA A PRODUTIVIDADE FISCAL	PONTOS
1. Cumprimento de jornada em regime de trabalho interno fora do âmbito da competência da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, com prejuízo da pontuação prevista em outros itens, exceto quanto aos itens 5, 6 e 8 da Tabela I:	
1.1. por mês, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	3.600
1.2. pontuação negativa por dia de falta injustificada ao trabalho:	- 180
2. Cumprimento de jornada em regime de trabalho interno nas unidades da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM:	
2.1. por dia de jornada integral:	60
3. Participação em plantão interno, não destinado integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações tributárias ao público em geral, relativamente aos auditores submetidos à jornada de trabalho externo ou especial:	
3.1. por plantão com duração superior a 4 (quatro) horas:	60
3.2. por plantão com duração de até 4 (quatro) horas:	30
4. Participação em plantão de atendimento, integral e exclusivamente destinado a serviços, apoio e prestação de informações tributárias ao público em geral:	
4.1. por hora de atendimento em plantão diurno, inclusive quando decorrente da substituição provisória de outro servidor e sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	40
4.2. por hora de atendimento em plantão noturno ou aos sábados, domingos e feriados, inclusive quando decorrente da substituição provisória de outro servidor e sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	80
5. Participação em cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, simpósios ou outros eventos para os quais o servidor esteja inscrito com a prévia autorização do seu superior hierárquico, ou por determinação deste:	
5.1. por participação diária em evento com duração superior a 4 (quatro) horas:	180
5.2. por participação diária em evento com duração inferior a 4 (quatro) horas:	90
6. Atuação como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, seminários, simpósios, congressos, programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, promovidos, patrocinados, indicados ou autorizados pela administração municipal:	
6.1. por participação diária em evento com duração superior a 4 (quatro) horas:	540
6.2. por participação diária em evento com duração inferior a 4 (quatro) horas:	270
7. Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária apurados em procedimento fiscal:	
7.1. quando a convocação versar sobre procedimento fiscal executado pelo próprio auditor fiscal:	180
7.2. quando a convocação versar sobre procedimento fiscal executado por Auditor-Fiscal diverso do convocado:	220
8. Comparecimento obrigatório a reuniões fora da unidade, eventos ou audiências não previstos em itens específicos, para os quais o servidor tenha sido convocado:	
8.1. por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração superior a 4 (quatro) horas:	180
8.2. por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração inferior a 4 (quatro) horas:	90
8.3. por comparecimento em reunião, evento ou audiência fora do município:	180
9. Pontuação complementar decorrente da lotação do Auditor-Fiscal recém-empossado, transferido para outra unidade ou exonerado de cargo comissionado, durante o período de sua adaptação às novas atribuições, sem prejuízo da pontuação prevista nos demais itens das Tabelas I, II e III:	
9.1. por dia de jornada de trabalho ou plantão interno na nova função:	
9.1.1. no mês da sua lotação, transferência ou exoneração:	120

9.1.2. no primeiro mês subsequente ao da lotação, transferência ou exoneração:	90
9.1.3. no segundo mês subsequente ao da lotação, transferência ou exoneração:	60
9.1.4. no terceiro mês subsequente ao da lotação, transferência ou exoneração:	30
10. Pontuação atribuída pela impossibilidade de realização de atividades em face de feriado, ponto facultativo, licença médica ou outro tipo de ausência justificada.	
10.1. por dia de feriado, ponto facultativo, licença médica ou outro tipo de ausência justificada:	180

TABELA II ANEXA À PORTARIA SF/SMG Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2015.  
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, JULGAMENTO, TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, CADASTRO E DECLARAÇÕES.

CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA A PRODUTIVIDADE FISCAL	PONTOS
1. Realização de Auditoria Fiscal - AF ou outra operação fiscal de alta complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e às Taxas vinculadas ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM:	
1.1. por AF não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	40
1.2. pela execução e conclusão da AF:	550
1.3. pontuação adicional na execução da AF:	
1.3.1. quando o contribuinte encontrar-se em endereço distinto do constante no CCM:	180
1.3.2. por estabelecimento auditado, ainda que a AF se refira a um CCM centralizador:	50
1.3.3. por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável auditada:	30
1.3.4. por mês de incidência auditado para fins de apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	15
1.3.5. quando a média mensal das notas fiscais auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	
1.3.5.1. até 50 notas fiscais:	50
1.3.5.2. de 51 a 100 notas fiscais:	100
1.3.5.3. de 101 a 200 notas fiscais:	200
1.3.5.4. de 201 a 400 notas fiscais:	300
1.3.5.5. mais de 400 notas fiscais	500
1.3.6. quando a média mensal da Receita de Serviços auditada superar R\$ 1.000.000,00:	300
1.3.7. por AF cadastrada no SEFISC:	200
1.3.8. quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	50
1.3.9. quando houver desengrandamento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	100
1.3.10. por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	
1.3.10.1. às deduções da base de cálculo do tributo:	10
1.3.10.2. ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	10
1.3.10.3. à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	10
1.3.10.4. à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	10
1.3.10.5. à sua qualidade de imune ou isento:	10
1.3.10.6. à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	10
1.3.10.7. a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	10
2. Realização de Operação de Verificação - OV, ou outro procedimento de média complexidade para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e às Taxas vinculadas ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM:	
2.1. por OV não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	40

2.2. pela execução e conclusão da OV:	320
2.3. pontuação adicional na execução da OV:	
2.3.1. quando o contribuinte encontrar-se em endereço distinto do constante no CCM:	180
2.3.2. por estabelecimento verificado, ainda que a operação fiscal se refira a um CCM centralizador:	25
2.3.3. por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável verificada:	15
2.3.4. por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	8
2.3.5. quando a média mensal de notas fiscais auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	
2.3.5.1. até 50 notas fiscais:	20
2.3.5.2. de 51 a 100 notas fiscais:	50
2.3.5.3. de 101 a 200 notas fiscais:	100
2.3.5.4. de 201 a 400 notas fiscais:	200
2.3.5.5. mais de 400 notas fiscais	300
2.3.6. quando a média mensal da Receita de Serviços verificada superar R\$ 1.000.000,00:	150
2.3.7. por OV cadastrada no SEFISC:	200
2.3.8. quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	50
2.3.9. quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	100
2.3.10. por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	
2.3.10.1. às deduções da base de cálculo do tributo:	10
2.3.10.2. ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	10
2.3.10.3. à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	10
2.3.10.4. à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	10
2.3.10.5. à sua qualidade de imune ou isento:	10
2.3.10.6. à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	10
2.3.10.7. a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	10
3. Realização de Ordem de Monitoramento das Declarações de Instituições Financeiras - OM-DIF, ou outro procedimento destinado à análise das informações cadastrais, contábeis e fiscais constantes das Declarações das Instituições Financeiras - DIF:	
3.1. pela execução e conclusão da OM-DIF:	
3.1.1. sem proposta de abertura de operação fiscal:	550
3.1.2. com proposta de abertura de operação fiscal:	450
3.2. pontuação adicional:	
3.2.1. por semestre monitorado para fins de apuração do correto recolhimento do ISS:	40
3.2.2. por exercício monitorado para fins de apuração das taxas vinculadas ao CCM:	20
3.2.3. por retificação e por semestre, quando houver retificação da DIF:	100
3.2.4. por estabelecimento com contabilidade própria monitorado:	10
3.2.5. pelo conjunto de alterações cadastrais promovidas para um mesmo CCM:	20
3.2.6. pelo valor total pago pela instituição financeira no monitoramento, incluindo multa e juros:	
3.2.6.1. até R\$ 100.000,00:	40
3.2.6.2. de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00:	50
3.2.6.3. acima de R\$ 500.000,00:	60
4. Realização de Ordem de Diligência de Instituições Financeiras - OD-IF ou outro procedimento destinado à execução de tarefa específica junto às instituições financeiras.	
4.1. por OD-IF não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	40
4.2. pela execução e conclusão da OD-IF:	

4.2.1. quando precedida de OM-DIF:	200
4.2.2. quando não precedida de OM-DIF:	350
4.3. pontuação adicional:	
4.3.1. por estabelecimento com contabilidade própria verificado, ainda que a OD-IF se refira a CCM centralizador:	20
4.3.2. por subconta contábil examinada na OD-IF, objeto de auto de infração:	50
4.3.3. por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISS próprio:	5
4.3.4. por mês incidência com arbitramento da base de cálculo do ISS próprio:	5
4.3.5. por exercício verificado para fins de apuração das taxas mobiliárias:	5
5. Realização de procedimentos relacionados à Ordem de Monitoramento de Grandes Contribuintes - OM-NGRAC, ou outros destinados ao acompanhamento e à avaliação de quedas expressivas ou lacunas de recolhimentos de tributos relacionados a contribuintes expressivos classificados por critérios de malha de arrecadação:	
5.1. pelos procedimentos preliminares e análise do rol de contribuintes selecionados em malha mensal:	
5.1.1. por CCM excluído da malha mensal:	
5.1.1.1. pela adesão a programas de parcelamento:	10
5.1.1.2. pela suspensão de exigibilidade do crédito tributário:	10
5.1.1.3. pela existência de operação fiscal em andamento:	10
5.1.1.4. pelo cancelamento de inscrição no CCM:	10
5.1.1.5. de Instituições Financeiras:	10
5.1.1.6. por outras ocorrências:	10
5.1.2. por CCM mantido em malha, com avaliação de perfil de recolhimento:	10
5.1.3. pela conclusão dos procedimentos preliminares, por CCM:	
5.1.3.1. sem proposta de abertura de OM-NGRAC:	150
5.1.3.2. com proposta de abertura de OM-NGRAC:	180
5.2. pelos procedimentos de execução da OM-NGRAC:	
5.2.1. por comunicado expedido ao sujeito passivo para instrução do procedimento:	15
5.2.2. pela conclusão da OM-NGRAC:	
5.2.2.1. sem proposta de abertura de operação fiscal específica:	250
5.2.2.2. com proposta de abertura de operação fiscal específica:	220
6. Realização de Ordem de Diligência para fiscalização de eventos de diversões públicas: shows, festivais, feiras, exposições, congressos, parques de diversões, centros de lazer, competições esportivas e automobilísticas, desfiles carnavalescos, e congêneres:	
6.1. pela conclusão da Ordem de Diligência e relatório do quanto apurado no Plantão de Fiscalização:	40
6.2. pontuação adicional:	
6.2.1. por plantão de fiscalização diurno:	
6.2.1.1. com duração superior a 4 (quatro) horas, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	180
6.2.1.2. com duração de até 4 (quatro) horas:	90
6.2.2. por plantão de fiscalização noturno ou aos sábados, domingos e feriados:	
6.2.2.1. com duração superior a 4 (quatro) horas, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	360
6.2.2.2. com duração de até 4 (quatro) horas:	180
7. Realização outras operações e diligências fiscais, de baixa complexidade, destinadas a fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de contribuintes mobiliários:	
7.1. pela execução e conclusão:	
7.1.1. de Operação de Verificação de Lançamentos - OVL, inclusive de ISS alíquota fixa e de NFS-e:	180

7.1.2. de Operação de Verificação de Taxas - OVT:	50
7.1.3. de Ordem de Diligência - OD:	
7.1.3.1. no Município de São Paulo em dias úteis e no período diurno:	180
7.1.3.2. no Município de São Paulo em período noturno ou aos sábados, domingos e feriados:	360
7.1.3.3. em outros Municípios:	360
7.1.4. de Ordem de Diligência Fonte - OD-Fonte:	120
7.1.5. de outras operações fiscais de baixa complexidade:	30
7.2. pontuação adicional:	
7.2.1. por exercício verificado para fins de apuração do ISS:	10
7.2.2. quando o contribuinte encontrar-se em endereço distinto do constante no CCM:	180
7.2.3. quando a média mensal de documentos fiscais verificados contemplar:	
7.2.3.1. até 50 notas fiscais:	10
7.2.3.2. de 51 a 200 notas fiscais:	20
7.2.3.3. mais de 200 notas fiscais	40
7.2.4. por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	
7.2.4.1. às deduções da base de cálculo do tributo:	10
7.2.4.2.. ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	10
7.2.4.3. à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	10
7.2.4.4. à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	10
7.2.4.5. à sua qualidade de imune ou isento:	10
7.2.4.6. à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	10
7.2.4.7. a retificações de NFS-e:	10
8. Realização de operação fiscal ou outro procedimento cuja finalidade seja a apuração de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, inclusive decorrente de medida judicial:	
8.1. pela conclusão da operação fiscal ou do procedimento:	50
8.2. pontuação adicional:	
8.2.1. por transmissão examinada, ainda que decorrente de um único instrumento:	5
9. Realização de operação fiscal junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis para apuração quanto ao cumprimento das obrigações dos notários e oficiais de registros de imóveis e seus prepostos na lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos:	
9.1. pela conclusão da operação fiscal:	120
9.2. pontuação adicional:	
9.2.1. por transmissão examinada, extraída dos registros do cartório:	5
9.2.2. por diligência realizada no cartório para extração dos registros, devidamente caracterizada nos autos do processo de fiscalização mediante lavratura de termo circunstanciado:	120
9.2.3. pela soma das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	
9.2.3.1. até R\$ 5.000,00:	30
9.2.3.2. de R\$ 5.000,01 a 20.000,00:	80
9.2.3.3. de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00:	150
9.2.3.4. acima de R\$ 50.000,00:	300
10. Realização de diligência para instrução de expedientes, revisão cadastral de imóveis e logradouros do Município, apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e para fins de fundamentação de áreas especiais de DTCO - ISS "Habite-se", desde que devidamente caracterizadas nos autos mediante lavratura de termo	

circunstanciado:	
10.1. por diligência executada para instrução de expedientes relativos à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros:	
10.1.1. com vistoria de região ou loteamento:	60
10.1.2. com vistoria de logradouro:	30
10.2. por diligência executada sem vistoria, pela impossibilidade de acesso ou localização do imóvel:	20
10.3. por diligência executada com vistoria de imóveis:	30
10.3.1. pontuação adicional:	
10.3.1.1. com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral, por imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio:	1
10.3.1.2. com vistoria de imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio, por qualquer outro sistema:	10
10.3.1.3. pela faixa de área construída do imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio vistoriado:	
10.3.1.3.1. até 1.000m <sup>2</sup> :	5
10.3.1.3.2. acima de 1.000m <sup>2</sup> e até 5.000m <sup>2</sup> de área construída:	40
10.3.1.3.3. acima de 5.000m <sup>2</sup> e até 10.000m <sup>2</sup> de área construída:	75
10.3.1.3.4. acima de 10.000m <sup>2</sup> e até 20.000m <sup>2</sup> de área construída:	110
10.3.1.3.5. acima de 20.000m <sup>2</sup> e até 40.000m <sup>2</sup> de área construída:	145
10.3.1.3.6. acima de 40.000m <sup>2</sup> de área construída:	180
11. Controle de qualidade e revisão de operação fiscal de tributos mobiliários, realizados por unidade diversa da responsável pela conclusão do procedimento revisado, sem prejuízo da pontuação devida pelos procedimentos decorrentes da reabertura da fiscalização, previstos em itens específicos:	
11.1. pela conclusão da revisão da operação fiscal:	
11.1.1. sem proposta de reabertura do procedimento:	600
11.1.2. com proposta de reabertura do procedimento:	300
11.2. pontuação adicional:	
11.2.1. por estabelecimento com operação fiscal revisada, ainda que aberta para um CCM centralizador:	10
11.2.2. por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável revisada:	10
11.2.3. por mês de incidência com revisão da apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	12
11.2.4. por mês com revisão de deduções legais da base de cálculo do ISS:	4
11.2.5. quando a média mensal de documentos fiscais no período revisado abarcar mais de 100 notas fiscais:	100
11.2.6. quando a média mensal da Receita de Serviços no período revisado superar R\$ 1.000.000,00:	120
11.2.7. quando a operação fiscal revisada estiver cadastrada no SEFISC:	60
11.2.8. quando no procedimento revisado houve exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	20
11.2.9. quando no procedimento revisado houve desenquadramento de Sociedade Uniprofissional:	20
11.3. pela elaboração de despacho e demais providências adotadas à proposta de reabertura da operação fiscal apresentada pela Comissão Permanente de Revisão:	30
12. Reabertura de Auditoria Fiscal - AF e realização de novo procedimento fiscalizatório, decorrente de conclusões alcançadas pela "Comissão Permanente de Revisão" ou de outro trabalho de controle de qualidade realizado por unidade diversa da responsável pelo procedimento original revisado:	
12.1. por nova auditoria não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	40
12.2. pela conclusão do novo procedimento fiscalizatório:	550
12.3. pontuação adicional:	
12.3.1. quando o contribuinte encontrar-se em endereço distinto do constante no CCM:	180
12.3.2. por estabelecimento novamente auditado, ainda que a operação fiscal se refira a um CCM centralizador:	50

12.3.3. por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável novamente auditada:	30
12.3.4. por mês de incidência novamente auditado para fins de apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	15
12.3.5. quando a média mensal de notas fiscais novamente auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	
12.3.5.1. até 50 notas fiscais:	50
12.3.5.2. de 51 a 100 notas fiscais:	100
12.3.5.3. de 101 a 200 notas fiscais:	200
12.3.5.4. de 201 a 400 notas fiscais:	300
12.3.5.5. mais de 400 notas fiscais:	500
12.3.6. quando a média mensal da Receita de Serviços novamente auditada superar R\$ 1.000.000,00:	300
12.3.7. por nova auditoria cadastrada no SEFISC:	200
12.3.8. quando na nova auditoria houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	50
12.3.9. quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	100
12.3.10. por exercício, ainda que parcial, em que a nova auditoria constatar erro do contribuinte quanto:	
12.3.10.1. às deduções da base de cálculo do tributo:	10
12.3.10.2.. ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	10
12.3.10.3. à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	10
12.3.10.4. ao seu enquadramento em Regime Especial de Tributação, exceto no Simples Nacional:	10
12.3.10.5. à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	10
12.3.10.6. à sua qualidade de imune ou isento:	10
12.3.10.7. à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	10
12.3.10.8. a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	10
13. Reabertura de Operação de Verificação - OV e realização de novo procedimento fiscalizatório, decorrente de conclusões alcançadas pela "Comissão Permanente de Revisão" ou de outro trabalho de controle de qualidade realizado por unidade diversa da responsável pelo procedimento original revisado:	
13.1. por nova operação não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	40
13.2. pela conclusão do novo procedimento fiscalizatório:	320
13.3. pontuação adicional:	
13.3.1. quando o contribuinte encontrar-se em endereço distinto do constante no CCM:	180
13.3.2. por estabelecimento novamente verificado, ainda que a operação fiscal se refira a um CCM centralizador:	25
13.3.3. por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável novamente verificada:	15
13.3.4. por mês de incidência novamente verificado para apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	8
13.3.5. quando a média mensal de notas fiscais novamente verificadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	
13.3.5.1. até 50 notas fiscais:	20
13.3.5.2. de 51 a 100 notas fiscais:	50
13.3.5.3. de 101 a 200 notas fiscais:	100
13.3.5.4. de 201 a 400 notas fiscais:	200
13.3.5.5. mais de 400 notas fiscais:	300
13.3.6. quando a média mensal da Receita de Serviços novamente verificada superar R\$ 1.000.000,00:	150
13.3.7. por nova Ordem de Verificação cadastrada no SEFISC:	100
13.3.8. quando na nova verificação houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	50
13.3.9. quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	100
13.3.10. por exercício, ainda que parcial, em que a nova verificação constatar erro do contribuinte quanto:	
13.3.10.1. às deduções da base de cálculo do tributo:	10

13.3.10.2.. ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	10
13.3.10.3. à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	10
13.3.10.4. ao seu enquadramento em Regime Especial de Tributação, exceto no Simples Nacional:	10
13.3.10.5. à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	10
13.3.10.6. à sua qualidade de imune ou isento:	10
13.3.10.7. à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	10
13.3.10.8. a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	10
14. Análise e providências em expedientes que demandem a abertura de operações fiscais:	
14.1. pela análise quanto à necessidade de abertura da operação fiscal, por contribuinte:	20
14.2. pela análise acerca da operação fiscal mais adequada e registro nos sistemas de controle:	
14.2.1. quando decorrente de solicitação das unidades da SUREM:	20
14.2.2. quando decorrente de demandas de órgãos externos:	30
14.2.3. quando decorrente de reclamações ou denúncias:	40
14.2.4. quando decorrente da programação de fiscalização:	20
15. Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e às Taxas vinculadas ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, inclusive decorrente da análise de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e cobrança de ISS para fins de expedição de "Habite-se":	
15.1. por Auto de Infração lavrado:	
15.1.1. de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:	15
15.1.2. de multa por descumprimento de obrigações acessórias:	10
15.1.3. de Taxas vinculadas ao CCM:	10
15.1.4. por meio do SEFISC:	75
15.2. pontuação adicional, pela soma dos tributos e das multas lançadas, considerados todos os Autos de Infração lavrados no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	
15.2.1. até R\$ 5.000,00:	10
15.2.2. de R\$ 5.000,01 a R\$ 50.000,00:	40
15.2.3. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00:	60
15.2.4. de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00:	90
15.2.5. de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00:	150
15.2.6. acima de R\$ 1.000.000,00:	230
16. Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de expedientes relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, exceto pela aplicação de penalidade a Cartórios, prevista em item específico:	
16.1. por Auto de Infração lavrado:	
16.1.1. de obrigação principal:	15
16.1.2. de obrigação acessória:	10
16.2. pela soma dos tributos e das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	
16.2.1. até R\$ 5.000,00:	10
16.2.2. de R\$ 5.000,01 a R\$ 30.000,00:	15
16.2.3. acima de R\$ 30.000,00:	25
17. Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	



17.1. por Auto de Infração lavrado:	
17.1.1. de obrigação principal:	10
17.1.2. de obrigação acessória:	10
17.2. pela soma dos tributos e das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	
17.2.1. até R\$ 5.000,00:	5
17.2.2. de R\$ 5.000,01 a R\$ 30.000,00:	10
17.2.3. acima de R\$ 30.000,00:	20
18. Análise e providências em expedientes que demandem a "Revisão de Ofício" de créditos tributários lançados por Autos de Infração, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não impugnados e não inscritos em Dívida Ativa, desde que constituídos por outro Auditor-Fiscal Tributário Municipal:	
18.1. pela análise quanto ao mérito:	
18.1.1. em expediente ainda não instruído:	30
18.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	20
18.2. pontuação adicional, por Auto de Infração retificado ou cancelado de ofício:	
18.2.1. de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:	5
18.2.2. de obrigações acessórias de ISS:	3
18.2.3. de Taxas vinculadas ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM:	2
18.2.4. de obrigações do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	10
18.2.5. de outros tributos:	5
18.3. pontuação adicional, pela soma dos tributos e das multas contemplados pela revisão:	
18.3.1. até R\$ 5.000,00	10
18.3.2. de R\$ 5.000,01 a 50.000,00:	20
18.3.3. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00:	30
18.3.4. de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00:	40
18.3.5. de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00:	60
18.3.6. acima de R\$ 1.000.000,00:	100
19. Análise e providências em expedientes que versem sobre retificação de Declarações das Instituições Financeiras - DIF ou outras declarações similares:	
19.1. pela análise quanto ao mérito:	
19.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
19.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
19.2. pontuação adicional por mês examinado, objeto do pedido de retificação:	5
20. Análise e providências em expedientes que versem sobre inclusão ou exclusão em Regimes Especiais de Recolhimento de Tributos e de Emissão de Documentos Fiscais, referentes a contribuintes autônomos e serviços relacionados a eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis mediante ingresso sujeito à autorização prévia.	
20.1. pela análise quanto ao mérito:	
20.1.1. em expediente ainda não instruído:	50
20.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	40
21. Análise e providências em expedientes que versem sobre procedimento fiscal para apuração da procedência de pedido de alteração de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, realizado por unidade de fiscalização para subsidiar as análises dos protocolos previstos nos itens 56 e 57 da Tabela II:	
21.1. pela análise quanto ao mérito:	
21.1.1. em expediente ainda não instruído:	50

21.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	40
22. Análise e providências em expedientes que versem sobre enquadramento ou desenquadramento de pessoa jurídica do regime de tributação atribuído às Sociedades Uniprofissionais, inclusive os relativos às impugnações e recursos por exclusões promovidas ex-officio:	
22.1. pela análise quanto ao mérito:	
22.1.1. em expediente ainda não instruído:	60
22.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	50
23. Análise e providências em expedientes de exclusão de contribuinte do Simples Nacional, bem como de impugnação e recurso à exclusão e ao indeferimento de sua opção no mesmo regime de tributação:	
23.1. pela análise quanto ao mérito:	
23.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
23.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
24. Análise e providências em expedientes relativos a débitos de contribuintes do Simples Nacional, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive decorrentes de consultas do Departamento Fiscal - FISC:	
24.1. pela análise quanto ao mérito:	
24.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
24.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
24.2. pontuação adicional por exercício analisado no expediente, ainda que parcial:	5
25. Procedimentos para apuração de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre construção, reforma e/ou demolição de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISS e obtenção do "Habite-se", via DTCO:	
25.1. pela conclusão da apuração do imposto devido:	20
25.2. pontuação adicional:	
25.2.1. por nota fiscal analisada para fins de apuração da dedução do imposto devido:	2
25.2.2. por DTCO analisada com status de "aguardando avaliação":	20
25.2.3. por alvará envolvido em DTCO com status de "aguardando avaliação":	5
25.2.4. por SQL envolvido:	2
26. Análise de pendência em Sistema de Licenciamento de Construções - SLC quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre construção, demolição e/ou reforma de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISS e obtenção do Habite-se:	
26.1. pela análise de pendência:	
26.1.1. por processo eletrônico - SLC-e;	30
26.1.2. por processo convencional - SLC;	10
26.2. pontuação adicional, por SQL envolvido.	10
27. Análise e providências em expedientes de impugnações de lançamentos relativas a Autos de Infração ou Notificações de Lançamentos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Simples Nacional, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	
27.1. pela análise conclusiva e proposta de julgamento:	
27.1.1. em expediente ainda não instruído:	10
27.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso de ofício (reexame necessário):	5
27.2. pontuação adicional por alegação devidamente debatida,	30

desprezada a quantidade de Autos de Infração e Notificações de Lançamentos da mesma unidade de julgamento:	
27.3. pontuação adicional por Auto de Infração ou Notificação de Lançamento abarcado pelo julgamento:	
27.3.1. de ISS devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	20
27.3.2. de ISS devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	25
27.3.3. de ISS apurado para fins de expedição de "Habite-se":	30
27.3.4. de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE:	3
27.3.5. de Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA:	3
27.3.6. de Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde - TRSS:	10
27.3.7. de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	30
27.3.8. do Simples Nacional:	15
27.4. pontuação adicional por mês de incidência com julgamento de contestação:	
27.4.1. de glosa de dedução da base de cálculo do ISS:	10
27.4.2. de arbitramento da base de cálculo do imposto:	2
27.5. pontuação adicional por alegação concomitante verificada nas instâncias administrativa e judicial, para fins de aplicação do art.35 da Lei nº 14.107/2005:	10
27.6. pontuação adicional por contrato com tradução juramentada examinado no bojo da impugnação, para análise de isenção heterônoma do ISS relativa à exportação de serviços:	50
27.7. pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar o valor total originário dos tributos e das multas impugnados:	
27.7.1. até R\$ 50.000,00:	20
27.7.2. de R\$ 50.000,01 até R\$ 500.000,00:	50
27.7.3. de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00:	100
27.7.4. acima de R\$ 1.000.000,00:	200
28. Análise e providências em expedientes não enquadrados como impugnações de lançamentos tempestivas, mas que demandem a análise e manifestação acerca da procedência de lançamentos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Simples Nacional, inclusive inscritos em Dívida Ativa, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	
28.1. pela análise conclusiva:	
28.1.1. em expediente ainda não instruído:	10
28.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso de ofício (reexame necessário):	5
28.2. pontuação adicional por questionamento devidamente analisado, desprezada a quantidade de Autos de Infração e Notificações de Lançamentos:	30
28.3. pontuação adicional, por Auto de Infração ou Notificação de Lançamento abarcado pelo procedimento:	
28.3.1. de ISS devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	20
28.3.2. de ISS devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	25
28.3.3. de ISS apurado para fins de expedição de "Habite-se":	30
28.3.4. de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE:	3
28.3.5. de Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA:	3
28.3.6. de Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde - TRSS:	10
28.3.7. de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	30
28.3.8. do Simples Nacional:	15
28.4. pontuação adicional, por mês de incidência analisado:	
28.4.1. por glosa de dedução da base de cálculo do ISS:	10
28.4.2. por arbitramento da base de cálculo do imposto:	2
28.5. pontuação adicional, por contrato com tradução juramentada examinado no bojo do expediente para análise de isenção heterônoma do ISS relativa à exportação de serviços:	50
28.6. pontuação adicional, pela faixa em que se enquadrar o valor total originário dos tributos e das multas analisadas no	

procedimento:	
28.6.1. até R\$ 50.000,00:	20
28.6.2. de R\$ 50.000,01 até R\$ 500.000,00:	50
28.6.3. de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00:	100
28.6.4. acima de R\$ 1.000.000,00:	200
29. Revisão de Ofício de créditos tributários impugnados, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, promovida como medida saneadora, preliminar ao julgamento da impugnação ou do recurso de ofício, com devolução do prazo ao sujeito passivo para pagamento do débito fiscal ou apresentação de nova impugnação ou aditamento da anterior, ou ainda, como medida incidental de outro procedimento:	
29.1. pelo parecer conclusivo e proposta de decisão:	40
29.2. pontuação adicional, por retificação ou cancelamento de ofício:	
29.2.1. de Auto de Infração de ISS devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	10
29.2.2. de Auto de Infração de ISS devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	10
29.2.3. de Auto de Infração de ISS apurado para fins de expedição de "Habite-se":	20
29.2.4. de Auto de Infração de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE:	5
29.2.5. de Auto de Infração de Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA:	5
29.2.6. de Auto de Infração de Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde - TRSS:	5
29.2.7. de Auto de Infração de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	10
29.2.8. de Auto de Infração do Simples Nacional:	20
29.2.9. de Auto de Infração lavrado por descumprimento de obrigação acessória:	10
30. Análise e providências em expedientes de impugnações de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	
30.1. pela análise conclusiva e proposta de decisão:	
30.1.1. em expediente ainda não instruído:	30
30.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	20
30.2. pontuação adicional:	
30.2.1. quando a análise se referir a imóvel com valor venal enquadrado no Grupo A:	20
30.2.2. quando a análise se referir a imóvel com valor venal enquadrado no Grupo B:	10
30.2.3. por notificação impugnada com dados cadastrais diversos:	10
31. Análise e providências em expedientes não enquadrados como impugnações de lançamentos tempestivas, mas que demandem a análise e manifestação acerca da procedência de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	
31.1. pela análise conclusiva e proposta de decisão:	
31.1.1. em expediente ainda não instruído:	20
31.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	10
31.2. pontuação adicional:	
31.2.1. quando a análise se referir a imóvel com valor venal enquadrado no Grupo A:	20
31.2.2. quando a análise se referir a imóvel com valor venal enquadrado no Grupo B:	10
31.2.3. por notificação impugnada com dados cadastrais diversos:	10
32. Recebimento, análise, instrução e manifestação em expedientes decorrentes de Mandados de Segurança, Execuções Fiscais e outras medidas judiciais, mesmo que por meio eletrônico, desde que, neste caso, a resposta seja anexada ao expediente de consulta ou mantida em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de	

procedimento, excetuada a atividade prevista no item 8 desta Tabela:	
32.1. por mera ciência, sem necessidade de adoção de providências:	10
32.2. pela análise e efetiva orientação ou execução de providências:	40
32.3. pontuação adicional:	
32.3.1. por alegação apresentada pelo contribuinte em juízo, devidamente analisada e esclarecida:	60
32.3.2. quando necessária a intervenção do Departamento Fiscal para visualização dos autos judiciais:	10
32.3.3. por contribuinte envolvido, nas ações judiciais que contemplem mais de um contribuinte, desde que haja necessidade de efetuar consultas individualizadas:	10
33. Análise e providências decorrentes de decisões judiciais, inclusive as noticiadas por meio de CDJPP - Comunicação de Decisão judicial e Pedido de Providências:	
33.1. por mera ciência, sem necessidade de adoção de providências:	10
33.2. quando necessária a adoção de providências decorrentes da decisão judicial:	40
33.3. pontuação adicional:	
33.3.1 por retificação ou cancelamento de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento:	
33.3.1.1. de ISS devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	10
33.3.1.2. de ISS devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	10
33.3.1.3. de ISS apurado para fins de expedição de "Habite-se":	20
33.3.1.4. de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE:	5
33.3.1.5. de Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA:	5
33.3.1.6. de Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde - TRSS:	5
33.3.1.7. de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	10
33.3.1.8. de Simples Nacional:	20
33.3.1.9. de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	10
33.3.2. por incidência de ISS, nos casos em que há a necessidade de se identificar quais Autos de Infração, RDT ou DDT encontram-se abrangidos pela decisão judicial:	5
34. Análise e custódia de processos relativos à comunicação de indícios de crimes contra a ordem tributária ao Departamento Fiscal - FISC:	
34.1. pela elaboração de relatório encaminhado ao Departamento Fiscal:	40
34.2. pontuação adicional por lauda do relatório elaborado e encaminhado ao Departamento Fiscal, observada a formatação prevista no Manual de Redação de Atos Oficiais e Correspondências da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico:	10
35. Elaboração de propostas de Projetos de Lei ou Decretos relacionados à matéria de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:	
35.1. pela elaboração de proposta e formatação de minuta:	240
35.2. pela revisão de minuta:	60
35.3. pontuação adicional:	
35.3.1. por artigo proposto e minutado:	20
35.3.2. por artigo de minuta revisado:	5
35.3.3. por participação em Audiência Pública em defesa dos interesses da Municipalidade:	180
35.3.4. por sessão, pela defesa no Plenário da Câmara Municipal, dos interesses da Municipalidade:	360
36. Participação na elaboração de propostas de Acordos e Convênios que versem sobre matéria tributária:	
36.1. pela elaboração de proposta e formatação de minuta:	180
36.2. pela revisão de minuta:	45
36.3. pontuação adicional:	

36.3.1. por artigo proposto e minutado:	15
36.3.2. por artigo de minuta revisado:	3
36.3.3. por visita a outros órgãos para elaboração de proposta:	180
37. Elaboração de propostas de Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço ou outras normas complementares:	
37.1. pela elaboração de proposta e formatação de minuta:	120
37.2. pela revisão de minuta:	30
37.3. pontuação adicional:	
37.3.1. por artigo proposto e minutado:	10
37.3.2. por artigo de minuta revisado:	3
38. Análise e resposta em "Consulta Tributária":	
38.1. pela análise conclusiva e elaboração de resposta:	40
38.2. pontuação adicional:	
38.2.1. por questionamento respondido:	30
38.2.2. por código de tributação no qual se enquadrar a Receita de Serviços, objeto da Consulta Tributária:	10
38.2.3. por instrumento de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviço, Nota Fiscal ou outro documento analisado para resposta à Consulta Tributária:	10
38.2.4. por estabelecimento abarcado pela Consulta Tributária, quando apresentada pelo sujeito passivo da obrigação tributária:	10
38.2.5. quando a Consulta for apresentada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional:	30
39. Análise e manifestação em "Pedido de Esclarecimento" decorrente de Consulta Tributária:	
39.1. pela análise conclusiva e elaboração de resposta:	40
39.2. pontuação adicional, por contradição, omissão ou obscuridade apontada no Pedido de Esclarecimento:	20
40. Análise e providências em expedientes relativos ao reconhecimento de imunidade tributária de impostos de competência do Município, inclusive OVI:	
40.1. pela análise quanto ao mérito:	
40.1.1. em expediente ainda não instruído:	30
40.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	20
40.2. pontuação adicional:	
40.2.1. por estabelecimento do requerente cadastrado no CCM, contemplado pela análise:	15
40.2.2. por imóvel (SQL) com análise da documentação comprobatória da composição do patrimônio da entidade e quanto à sua utilização exclusiva nas finalidades essenciais da requerente:	20
40.2.3. por exercício com a conferência da documentação apresentada pelo requerente acerca do atendimento aos requisitos do art.14 da Lei nº 5.172/66, conforme rito sumário definido em norma interna:	15
40.2.4. por exercício com análise contábil e fiscal acerca do atendimento aos requisitos do art.14 da Lei nº 5.172/66 (CTN), conforme faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal do último exercício abarcado pela análise:	
40.2.4.1. até R\$ 25.000,00	90
40.2.4.2. de R\$ 25.000,01 até R\$ 50.000,00	110
40.2.4.3. de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	150
40.2.4.4. de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	190
40.2.4.5. acima de R\$ 500.000,00	230
40.3. pontuação adicional, por FAC emitida:	5
41. Análise e providências em expedientes relativos à isenção, remissão, incentivos fiscais e redução de impostos de competência do Município e das taxas e contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inclusive OVI:	

41.1. pela análise quanto ao mérito:	
41.1.1. em expediente ainda não instruído:	20
41.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	10
41.2. pontuação adicional por imóvel (SQL), quando o benefício fiscal contemplar imóveis:	
41.2.1. cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo:	20
41.2.2. cedidos em comodato ao Município, ao Estado, ou à União, para fins educacionais:	20
41.2.3. situados na área de proteção aos mananciais, localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei n° 13.430, de 13 de setembro de 2002, relativamente ao excesso de área:	20
41.2.4. de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso:	05
41.2.5. de governos estrangeiros:	20
41.2.6. relativos aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às finalidades essenciais de órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como de suas respectivas fundações e autarquias:	10
41.2.7. das Sociedades Amigos de Bairros:	10
41.2.8. revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6° do Código Florestal:	20
41.2.9. atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no Município de São Paulo, conforme a faixa em que se enquadrar a quantidade de imóveis (SQL) envolvidos:	
41.2.9.1. por imóvel, até o limite de 50 (cinquenta) SQL's:	10
41.2.9.2. por imóvel, acima do limite de 50 (cinquenta) SQL's:	5
41.2.10. adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV:	15
41.2.11. da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU:	15
41.2.12. pertencentes ou cedidos em comodato a entidades culturais:	25
41.2.13. utilizados como templo de qualquer culto:	30
41.2.14. pertencentes ou cedidos em comodato a agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo:	25
41.2.15. nos demais casos:	05
41.2.16. por exercício com análise contábil e fiscal acerca do atendimento aos requisitos do art.14 da Lei n° 5.172/66 (CTN), conforme faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal do último exercício abarcado pela análise:	
41.2.16.1. até R\$ 25.000,00	90
41.2.16.2. de R\$ 25.000,01 até R\$ 50.000,00	110
41.2.16.3. de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	150
41.2.16.4. de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	190
41.2.16.5. acima de R\$ 500.000,00	230
41.3. pontuação adicional por FAC emitida:	5
41.4. pontuação adicional quando necessário o exame de NFS-e para análise de benefício fiscal que contemplar prestação de serviços:	10
41.4.1. pontuação adicional por NFS-e analisada:	1
41.5. pontuação adicional por exercício com análise de mérito:	5
41.6. pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar o crédito tributário original abarcado pelo pedido, com análise de mérito:	
41.6.1. de R\$ 50.000,00 até R\$ 500.000,00:	50
41.6.2. acima de R\$ 500.000,00:	90
42. Análise e providências em expedientes relativos a não incidência do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	

42.1. pela análise quanto ao mérito do pedido:	
42.1.1. em expediente ainda não instruído:	20
42.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	15
42.2. pontuação adicional:	
42.2.1. por transmissão contemplada na análise do pedido:	5
42.2.2. por transferência, quando o pedido fundamentar-se no fato de as benfeitorias e construções terem sido incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário:	20
42.2.3. por transferência, quando o pedido fundamentar-se no fato de as benfeitorias e construções terem sido incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, pela modalidade de "preço de custo" ou outra forma similar:	80
42.2.4. por exercício, quando a análise do pedido estiver sujeita à verificação quanto à existência de atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou seus direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, conforme previsto no art.156, § 2º, I, da CF:	10
42.2.5. pela faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal abarcada pelo benefício examinado, exclusivamente quando necessária a verificação quanto à existência de atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou seus direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, conforme previsto no art.156, § 2º, I, da CF:	
42.2.5.1. até R\$ 5.000,00;	5
42.2.5.2. de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00;	25
42.2.5.3. de R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00;	50
42.2.5.4. de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00; e	75
42.2.5.5. acima de R\$ 50.000,00:	100
42.3. pela emissão efetiva da "Declaração de Não Incidência de ITBI-IV", por declaração:	10
43. Providências em expedientes que demandem homologação de crédito tributário ou retificação de guia de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	
43.1. pela análise conclusiva quanto ao mérito de homologação de crédito tributário:	
43.1.1. em expediente ainda não instruído:	35
43.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	25
43.2. pela análise conclusiva quanto ao mérito de retificação de guia:	
43.2.1. em expediente ainda não instruído:	35
43.2.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	25
43.3. pontuação adicional por transmissão imobiliária contemplada na homologação ou retificação de guia:	5
44. Análise e providências em expedientes relativos a créditos tributários incluídos em Programas de Parcelamentos Administrativos e Especiais:	
44.1. pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	
44.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
44.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
44.2. pontuação adicional quando a análise versar sobre renegociação do acordo de parcelamento:	20
44.3. pela permissão e auxílio ao contribuinte para adesão via intranet, após decisão expressamente consignada em processo administrativo.	30
44.4. pelos procedimentos de cadastramento, custódia e monitoramento mensal de expedientes de parcelamento:	
44.4.1. por processo cadastrado para custódia na unidade e monitoramento do parcelamento:	1
44.4.2. por processo custodiado na unidade, pelos procedimentos de monitoramento mensal:	1
45. Análise e providências em expedientes relativos a pedidos de quitação parcial de dívidas tributárias de imóveis ascendentes:	
45.1. pela análise conclusiva e elaboração do cálculo da fração	



dos tributos devidos:	
45.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
45.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
45.2. pontuação adicional por SQL quando necessária a coleta manual dos valores venais dos lotes envolvidos no cálculo da fração, pela ausência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	1
45.3. pela análise e providências complementares, após a confirmação do pagamento pelo Departamento Fiscal:	20
46. Análise e providências em expedientes que versem sobre a inclusão, manutenção, suspensão ou exclusão de débitos tributários no Cadastro Informativo Municipal - CADIN:	
46.1. pela análise preliminar quanto à tempestividade para efeito de suspensão provisória da pendência no CADIN em virtude de impugnação do seu comunicado:	10
46.2. pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	
46.2.1. em expediente ainda não instruído:	40
46.2.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
46.2.3. pontuação adicional por novo argumento apresentado no recurso, não analisado no pedido inicial:	20
47. Providências em expedientes que demandem a análise quanto à necessidade de revisão da cobrança de créditos tributários abarcados por RDT - Resumo de Débito Tributário ou DDT - Declaração de Débitos Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em face de pagamentos efetuados ou de adesão a programas de parcelamentos:	
47.1. pela análise conclusiva quanto ao mérito:	
47.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
47.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
47.2. pontuação adicional por RDT ou DDT contemplados pela análise:	5
48. Análise e providências em expedientes de correção, realocação, averbação de pagamento ou depósito judicial:	
48.1. pela análise conclusiva quanto ao mérito:	
48.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
48.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
48.1.3. pontuação adicional por pagamento ou depósito judicial contemplado na análise:	2
48.2. pela análise e atendimento ou pela justificativa do não atendimento quanto à solicitação de outra unidade referente à realocação, correção, inclusão, exclusão, reativação, transferência, confirmação, disponibilização, averbação ou qualquer outra alteração de pagamento ou depósito judicial:	20
49. Análise e providências em processos de confissão de débitos tributários:	
49.1. pela análise conclusiva quanto ao mérito:	
49.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
49.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
50. Providências em expedientes relativos à Taxa de Resíduos Sólidos:	
50.1. pelo cumprimento da decisão administrativa a ser cumprida:	20
50.2. pela análise e providências em expedientes relativos à TRSS ou à TRSD:	40
50.3. pontuação adicional:	
50.3.1. por estabelecimento analisado para lançamento:	8
50.3.2. por sujeito passivo, quando necessário o complemento da instrução para sua identificação:	20
50.3.3. por pedido de bloqueio de DAT nos casos de apropriação:	20

51. Análise e providências em expedientes de inclusão, alteração ou exclusão de contribuintes no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM:	
51.1. pela análise conclusiva, inclusive em sede de recurso:	
51.1.1. em protocolo de pedido de inclusão:	15
51.1.2. em protocolo de pedido de alteração:	15
51.2.3. em protocolo de pedido de exclusão:	15
51.2.4. em expediente de exclusão de ofício:	15
52. Análise documental para liberação de Certidão de Tributos Mobiliários:	
52.1. pela análise do pedido e emissão:	
52.1.1. de Certidão de Tributos Mobiliários de Pessoa Física:	4
52.1.2. de Certidão de Tributos Mobiliários de Pessoa Jurídica:	6
52.2. pela conclusão de atendimento registrado em sistema próprio:	2
53. Análise documental para liberação de Certidão de Tributos Imobiliários:	
53.1. pela análise do pedido e emissão:	
53.1.1. de certidão positiva ou Positiva com Efeito de Negativa:	5
53.1.2. de certidão que demande análise de parcelamento:	8
53.1.3. de certidão com depósito judicial:	8
53.1.4. de certidão com reclamação tributária ou que demande análise de benefícios fiscais:	8
53.1.5. de certidão decorrente de mandado de segurança:	12
53.1.6. de certidão por determinação judicial:	12
53.1.7. de certidão decorrente de hasta pública:	8
53.1.8. de certidão de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV:	8
53.1.9. de certidão de informações de imóveis:	6
53.1.9.1. pontuação adicional por itens solicitados na certidão:	4
53.1.9.2. pontuação adicional quando o item solicitado se referir a desdobramento e englobamento de lote fiscal:	6
53.1.10. de demais certidões:	5
53.2. pela análise de pedido de "Sumária" por certidão emitida:	8
54. Análise e providências em expedientes relativos à emissão de Certidões de Valores Pagos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	
54.1. pela análise do pedido e emissão de certidão:	
54.1.1. em expediente ainda não instruído:	10
54.1.2. em expediente já instruído por outro servidor:	5
54.2. pontuação adicional por exercício informado na certidão:	5
55. Análise e providências em expedientes relativos à emissão de Certidões de Inexistência de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	
55.1. pela análise do pedido e emissão de certidão:	
55.1.1. em expediente ainda não instruído:	10
55.1.2. em expediente já instruído por outro servidor:	5
56. Providências em protocolos de inscrição ou alteração junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM:	
56.1. pela análise conclusiva do protocolo de inscrição no CCM:	
56.1.1. de pessoa física:	3
56.1.2. de pessoa jurídica sem código de prestação de serviços:	4
56.1.3. de pessoa jurídica com código de prestação de serviços:	5
56.2. pela análise conclusiva do protocolo de malha fina de inscrição no CCM do tipo duplicidade ou retroatividade:	

56.2.1. de pessoa física:	5
56.2.2. de pessoa jurídica sem código de prestação de serviços:	7
56.2.3. de pessoa jurídica com código de prestação de serviços:	9
56.3. pela análise conclusiva do protocolo de alteração de inscrição no CCM:	
56.3.1. de pessoa física:	2
56.3.2. de pessoa jurídica sem alteração do objeto social:	4
56.3.3. de pessoa jurídica com alteração do objeto social:	6
56.4. por protocolo <i>ex officio</i> de alteração de quadro societário:	10
57. Providências em protocolos de cancelamento de inscrição de contribuinte ou de todos os seus códigos de serviço junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM:	
57.1. pela análise conclusiva do protocolo de cancelamento de inscrição:	
57.1.1. de pessoa física:	5
57.1.2. de pessoa jurídica sem código de prestação de serviços:	10
57.1.3. de pessoa jurídica com código de prestação de serviços, sem inscrição no Simples Nacional:	12
57.1.4. de pessoa jurídica com código de prestação de serviços, com inscrição no Simples Nacional:	15
57.2. pela análise conclusiva do protocolo de cancelamento de todos os códigos de serviço:	
57.2.1. de pessoa física:	5
57.2.2. de pessoa jurídica sem inscrição no Simples Nacional:	12
57.2.3. de pessoa jurídica com inscrição no Simples Nacional:	15
57.3. pontuação adicional:	
57.3.1. quando necessário o cancelamento e a inutilização de Notas Fiscais de Serviço convencionais:	5
57.3.2. quando necessária a indicação para abertura de operação fiscal de outra unidade com adequada especialização:	10
58. Análise e providências em expedientes que versem sobre inscrições, alterações ou cancelamento de dados da Planta Genérica de Valores, da Base Cartográfica Fiscal e do Cadastro de Logradouros:	
58.1. pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	40
58.2. pontuação adicional:	
58.2.1. por quadra fiscal alterada:	5
58.2.2. por Codlog inserido ou alterado no Cadastro de Logradouros - CADLOG:	10
58.2.3. por face de quadra fiscal inserida ou alterada no Cadastro de Logradouros - CADLOG:	8
58.2.4. quando houver atribuição de valor unitário de terreno - $vm^2t$ :	20
58.2.5. por face de quadra com atribuição de valor unitário de terreno - $vm^2t$ :	1
58.2.6. quando o expediente tratar de desapropriação:	25
58.2.7. por imóvel (SQL) desapropriado:	1
59. Análise de expedientes que versem sobre inscrições, alterações ou cancelamento de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF:	
59.1. pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	
59.1.1. em expediente ainda não instruído:	10
59.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	5
59.2. pontuação adicional, por lote:	
59.2.1. quando a análise envolver dados avaliativos de imóvel com valor venal enquadrado no Grupo A:	20
59.2.2. quando a análise envolver dados avaliativos de imóvel com valor venal enquadrado no Grupo B:	10
59.2.3. pela área de terreno de imóvel localizado na Zona de Expansão, quando a análise se referir a inscrição com vistoria (primeiro lançamento):	
59.2.3.1. até 1.000m <sup>2</sup> :	10

59.2.3.2. acima de 1.000m <sup>2</sup> e até 5.000m <sup>2</sup>	20
59.2.3.3. acima de 5.000m <sup>2</sup> e até 10.000m <sup>2</sup> :	30
59.2.3.4. acima de 10.000m <sup>2</sup> :	40
59.2.4. quando a análise se referir a imóvel de proprietário desconhecido ou cadastrado em nome no Município:	10
59.2.5. quando a análise envolver desdobro ou englobamento de lote fiscal:	10
59.2.6. quando a análise envolver remembramento de lote fiscal, lote omitido, inversão de lotes, lote lançado em duplicidade ou restabelecimento de SQL:	20
59.3. pontuação adicional, por FAC emitida:	
59.3.1. para inclusão de imóvel:	6
59.3.2. para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	2
59.3.3. para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	3
59.3.4. para cancelamento de imóvel:	1
59.3.5. para alteração de dados cadastrais idênticos em todas as unidades autônomas de condomínio:	1
59.3.6. para alteração de dados nominais e avaliativos:	4
59.4. pontuação adicional, por borrão de quadra fiscal realizado, por lote alterado:	2
59.5. pontuação adicional, por FAC-D emitida:	
59.5.1. FAC-D em papel, exceto TLA 61:	8
59.5.2. TLA 41 (cancelamento SQL) e 42 (cancelamento de dívida):	3
59.5.3. TLA 71 (novo lançamento):	6
59.5.4. TLA 61 eletrônica e em papel (inclusão de SQL):	10
59.5.5. Outros TLA:	8
59.6. pontuação adicional por confecção manual de cartela do IPTU para exercício anterior a 1995 (cumulativo com respectiva FAC-D):	16
59.7. pontuação adicional por cálculo manual de simulações de IPTU, por imóvel (SQL) e por exercício:	16
59.8. pontuação adicional quando o expediente não informar o número do SQL do imóvel objeto das alterações cadastrais:	10
60. Análise e providências em expedientes que envolvam desdobro inicial de unidades autônomas de imóveis em condomínios:	
60.1. pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	
60.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
60.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
60.2. pontuação adicional, por FAC emitida:	
60.2.1. para inclusão de imóvel na instituição do condomínio:	2
60.2.2. para alteração de dados cadastrais idênticos em todas as unidades autônomas:	1
60.3. pontuação adicional por borrão de quadra fiscal realizado, por condomínio alterado:	5
61. Análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou criação de quadras fiscais relativas a loteamentos aprovados ou regularizados, referentes à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros:	
61.1. pela análise, providências e encaminhamento:	80
61.2. pontuação adicional:	
61.2.1. por quadra fiscal criada:	10
61.2.2. por Codlog inserido ou alterado no Cadastro de Logradouros - CADLOG:	10
61.2.3. por face de quadra fiscal inserida ou alterada no Cadastro de Logradouros - CADLOG:	8
61.2.4. quando houver atribuição de valor unitário de terreno - vm <sup>2</sup> t:	20
61.2.5. por face de quadra com atribuição de valor unitário de terreno - vm <sup>2</sup> t:	1
62. Análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou cadastramento inicial de imóveis em	

loteamentos aprovados ou regularizados:	
62.1. pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	
62.1.1. em expediente ainda não instruído:	80
62.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	70
62.2. pontuação adicional, por FAC emitida:	
62.2.1. para inclusão de imóvel:	4
62.2.2 para cancelamento:	1
62.2.3. para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	2
62.2.4. para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	3
62.2.5. para alteração de dados cadastrais idênticos em todos os lotes do loteamento:	1
62.2.6. para alteração de dados nominais e avaliativos:	4
62.3. pontuação adicional por borrão de quadra fiscal realizado de lote alterado:	2
63. Análise e providências em expedientes que versem sobre fornecimento de informações relativas a dados cadastrais de imóveis ou de logradouros:	
63.1. pelas providências e manifestação:	20
63.2. pontuação adicional:	
63.2.1. por imóvel (SQL) ou logradouro contemplado pela análise ou informações fornecidas, ainda que cancelado:	10
63.2.2. por imóvel (SQL), quando não há informação do número de identificação de contribuinte específico:	10
63.2.3. quando necessária a análise e manifestação sobre matrículas e transcrições, em relação à correspondência com imóveis constante no Cadastro Imobiliário Fiscal:	20
63.2.4. quando necessária a análise relativa à atribuição de nova denominação de logradouro:	40
64. Procedimento de Avaliação Especial de Imóvel:	
64.1. pela elaboração de Parecer ou Laudo de Avaliação Especial, por imóvel (SQL):	300
64.2. pontuação adicional:	
64.2.1. por imóvel com tipologia diversa de residencial ou comercial:	60
64.2.2. quando a data de avaliação for anterior ao período decadencial:	90
64.2.3. pela faixa em que se enquadrar o valor de mercado do imóvel:	
64.2.3.1. até R\$ 1.000.000,00:	10
64.2.3.2. de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00:	60
64.2.3.3. de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00:	90
64.2.3.4. de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00:	120
64.2.3.5. acima de R\$ 25.000.000,00:	180
65. Desenvolvimento e atualização da Planta Genérica de Valores - PGV:	
65.1. pela análise e digitalização de Regiões Homogêneas - RH integrantes da Área de Estudo:	600
65.1.1. pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar a quantidade de RH analisadas e digitalizadas:	
65.1.1.1. até 40 RH:	260
65.1.1.2. de 41 até 80 RH:	320
65.1.1.3. de 81 até 120 RH:	640
65.1.1.4. acima de 120 RH:	1240
65.2. pela vistoria de Regiões Homogêneas - RH integrantes da Área de Estudo, não enquadrada no item 10 da Tabela II:	540
65.2.1. pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar a quantidade de RH vistoriadas:	
65.2.1.1. até 40 RH:	260
65.2.1.2. de 41 até 80 RH:	320

65.2.1.3. de 81 até 120 RH:	640
65.2.1.4. acima de 120 RH:	1240
65.3. pela definição de Valores Unitários Médios de Terreno de Regiões Homogêneas - RH para a Área de Estudo:	540
65.3.1. pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar a quantidade de RH com Valores Unitários Médios de Terreno definidos:	
65.3.1.1. até 40 RH:	260
65.3.1.2. de 41 até 80 RH:	320
65.3.1.3. de 81 até 120 RH:	640
65.3.1.4.. acima de 120 RH:	1240
65.4. pela preparação de relatório para apresentação ao CMVI:	420
65.4.1. pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar a quantidade de Regiões Homogêneas - RH abarcadas pelo relatório:	
65.4.1.1. até 40 RH:	260
65.4.1.2. de 41 até 80 RH:	320
65.4.1.3. de 81 até 120 RH:	640
65.4.1.4. acima de 120 RH:	1240
65.5. pelas providências de conclusão da análise da Área de Estudo:	400
66. Análise e providências em expedientes sobre retificação ou cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS, que demandem a revisão de ofício dos respectivos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive por informações prestadas em Solicitação de Informações Fiscais - SIF, Solicitação de Informação e Compensação - SIC ou outro expediente expedido pelo Departamento Fiscal - FISC:	
66.1. pela análise quanto ao mérito:	
66.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
66.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
66.2. pontuação adicional:	
66.2.1. por NFS-e ou NFTS examinada, objeto da revisão de ofício abordada no expediente:	5
66.2.2. por documento fiscal com tributo cancelado ou retificado:	5
67. Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das respectivas multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	
67.1. pela análise quanto ao mérito da restituição:	
67.1.1. em expediente ainda não instruído:	40
67.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	30
67.2. pontuação adicional, conforme o objeto da restituição pleiteada:	
67.2.1. por mês com apuração da base de cálculo do ISS, inclusive "Habite-se":	5
67.2.2. por mês com deduções da base de cálculo do ISS, exceto de "Habite-se":	3
67.2.3. por nota fiscal analisada para fins apuração de dedução da base de cálculo do ISS "Habite-se", exclusivamente:	1
67.2.4. por SQL envolvido em restituições de ISS "Habite-se":	3
67.2.5. por guia de pagamento envolvida em restituições de ISS "Habite-se":	5
67.2.6. por notificação de lançamento relativo à anistia em restituições de ISS "Habite-se":	5
67.2.7. por nota fiscal envolvida em restituições de ISS "Habite-se":	3
67.2.8. por mês de incidência bloqueado no Portal do Simples Nacional:	5
67.2.9. por NFS-e ou NFTS cancelada:	3
67.2.10. por uma das faixas em que se enquadrar o valor do montante original da restituição analisada:	
67.2.10.1. até R\$ 5.000,00:	20

67.2.10.2. de R\$ 5.000,01 até R\$ 30.000,00:	30
67.2.10.3. de R\$ 30.000,01 até R\$ 200.000,00:	40
67.2.10.4. de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00:	60
67.2.10.5. acima de R\$ 500.000,00:	80
68. Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das respectivas multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	
68.1. pela análise quanto ao mérito da restituição:	
68.1.1. em expediente ainda não instruído:	10
68.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	8
68.2. pontuação adicional:	
68.2.1. por exercício contemplado pela análise:	5
68.2.2. por imóvel contemplado pela análise:	5
68.2.3. por uma das faixas em que se enquadrar o montante original da restituição analisada:	
68.2.3.1. até R\$ 200.000,00:	5
68.2.3.2. de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00:	10
68.2.3.3. acima de R\$ 500.000,00:	15
69. Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) de outros tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, não previstos em itens específicos:	
69.1. pela análise quanto ao mérito da restituição:	
69.1.1. em expediente ainda não instruído:	20
69.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	15
69.2. pontuação adicional, conforme o objeto da restituição pleiteada:	
69.2.1. por fato gerador do ITBI:	30
69.2.2. por exercício de Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA:	3
69.2.3. por exercício de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE:	5
69.2.4. por exercício de Taxas de Resíduos Sólidos - TRSS e TRSD:	5
69.2.5. por exercício de outros tributos:	5
69.2.6. por uma das faixas em que se enquadrar o valor do montante original da restituição analisada:	
69.2.6.1. até R\$ 5.000,00:	5
69.2.6.2. de R\$ 5.000,01 até R\$ 30.000,00:	15
69.2.6.3. acima de R\$ 30.000,00:	30
70. Exame de admissibilidade de recurso ordinário interposto em face de decisão que indeferir requerimento ou julgar improcedente impugnação de ato administrativo:	
70.1. pela análise da admissibilidade, exclusivamente quando realizada pela unidade da autoridade recorrida, diversa daquela que analisará o recurso:	20
71. Análise de pedido de reconsideração de despacho que negar seguimento (não conhecer) a requerimento, impugnação de ato administrativo ou recurso ordinário:	
71.1. pela análise conclusiva e proposta de decisão:	30
72. Acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das obrigações de terceiros em face de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:	
72.1. pelo acompanhamento mensal do contrato sem mão-de-obra terceirizada:	150
72.2. pelo acompanhamento mensal do contrato com mão-de-obra terceirizada:	200
72.3. pela conferência mensal dos documentos de regularidade fiscal da pessoa jurídica contratada:	10

72.4. por cada nota fiscal atestada, pela faixa em que se enquadrar o seu valor:	
72.4.1. até R\$ 5.000,00:	10
72.4.2. de R\$ 5.000,01 a 20.000,00:	20
72.4.3. de R\$ 20.000,01 a 50.000,00:	30
72.4.4. de R\$ 50.000,01 a 100.000,00:	40
72.4.5. de R\$ 100.000,01 a 500.000,00:	100
72.4.6. acima de R\$ 500.000,00:	200
73. Acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das obrigações previstas em convênios ou outras espécies de acordos de cooperação técnica firmados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e outras entidades públicas ou privadas:	
73.1. pelo acompanhamento mensal e garantia do cumprimento dos prazos especificados no convênio ou acordo:	180
73.2. pela elaboração de relatório acerca do cumprimento de cada etapa do convênio ou acordo:	40
73.3. pelo encaminhamento às partes interessadas, de dados solicitados nos termos do convênio ou acordo:	40
74. Elaboração ou revisão de manual, laudos técnicos, inclusive avaliativos, projeção econômica ou financeira, agenda tributária, guia e outros trabalhos técnicos, técnico-científicos ou jurídicos, desde que não configure uma etapa de outra atividade prevista em item específico:	
74.1. pela conclusão do trabalho:	120
74.2. pontuação adicional:	
74.2.1. por lauda elaborada, observada a formatação prevista no Manual de Redação de Atos Oficiais e Correspondências da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento:	20
74.2.2. por lauda revisada, observada a formatação prevista no Manual de Redação de Atos Oficiais e Correspondências da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento:	5
75. Análise e providências em outros processos e expedientes administrativos não previstos em itens específicos das Tabelas II e III:	
75.1. pela análise e manifestação conclusiva quanto ao mérito do expediente:	
75.1.1. em expediente ainda não instruído:	30
75.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	20

TABELA III ANEXA À PORTARIA SF/SMG N° 03, DE 27 DE MAIO DE 2015. INTERCORRÊNCIAS, INTERVENÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA A PRODUTIVIDADE FISCAL	PONTOS
1. Procedimentos relacionados à instrução, análise e conclusão de expedientes, inclusive por intercorrências havidas na execução das atividades previstas na Tabela II:	
1.1. por despacho de arquivamento documental:	5
1.2. por despacho decisório proferido sujeito a publicação no Diário Oficial da Cidade:	10
1.3. pela manifestação de ciência consignada em expediente, sem adoção de outras providências:	10
1.4. pela elaboração de minuta de despacho decisório ou de manifestação do superior hierárquico:	10
1.5. pela elaboração de manifestação e encaminhamento de expediente a outras subdivisões, unidades ou órgãos:	
1.5.1. para prosseguimento pela competência da matéria:	10
1.5.2. para solicitação de informação, manifestação, anuência, diligência ou outra providência necessária à instrução ou conclusão do expediente analisado:	15
1.5.3. para certificação, regularização, alocação ou averbação de pagamentos:	20
1.6. pela elaboração e encaminhamento de resposta conclusiva à consulta objetiva de outra subdivisão, unidade da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, órgão externo	



ou contribuinte, sobre matéria de competência da Subsecretaria da Receita Municipal, desde que não configure procedimento previsto na Tabela II:	
1.6.1. em processo ou outro expediente físico:	20
1.6.2. por meio de correio eletrônico corporativo da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, desde que a resposta seja mantida em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos:	15
1.7. por intimação ou notificação expedida na forma regulamentar para instrução de procedimento ou expediente:	15
1.8. por destinatário de circularização de correspondência necessária à obtenção ou confirmação de informações junto a outras pessoas físicas ou jurídicas, para instrução de procedimento administrativo fiscal:	20
1.9. por diligência realizada para fins de instrução de procedimento, desde que devidamente caracterizada nos autos mediante lavratura de termo circunstanciado:	40
1.10. pela elaboração de Termo de Constatação de Estabelecimento:	10
1.11. por expediente ou procedimento fiscal em que haja o exame da origem ou abrangência de circunstância que caracterize a suspensão da exigibilidade de créditos tributários:	20
1.12. por GDC emitida para fins de inscrição, alteração ou cancelamento <i>ex officio</i> junto ao CCM:	10
1.13. por estabelecimento desqualificado, quando constatada a simulação da sua existência em outro município com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, desde que expressamente fundamentada nos autos do procedimento fiscal:	60
1.14. por expediente, quando a análise de mérito exigir o exame de provas e de argumentos apresentados pelo sujeito passivo para contestar a descon sideração de atos ou negócios jurídicos por ele praticados, inclusive de desqualificação de estabelecimento prestador:	30
1.15. por expediente ou procedimento fiscal em que haja a apuração de integralidade de depósito administrativo ou judicial:	
1.15.1. por incidência, em casos de tributos mobiliários:	5
1.15.2. por imóvel (SQL) e por exercício, em casos de tributos imobiliários:	5
1.16. por NFS-e analisada, quando na execução de procedimento fiscal ou no julgamento de impugnação ou recurso for necessária a conciliação do ISS devido com pagamentos de NFS-e ou NFTS não apropriados automaticamente pelo sistema de gestão da Nota Fiscal Paulista.	1
1.17. por minuta de cálculo elaborada para alteração de crédito tributário decorrente de decisão administrativa ou judicial, inclusive "RETIF":	5
1.18. por atendimento à solicitação de cópias de documentos ou fornecimento de vistas de processo a interessado, desde que devidamente caracterizado nos referidos autos:	10
1.19. por comunicação de débitos ao sujeito passivo para instrução de expediente, inclusive de certidão negativa, desde que devidamente assinada pelo sujeito passivo ou com Aviso de Recebimento, e mantida em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos:	10
1.20. pela constatação de indícios de crime contra a ordem tributária que demande comunicação e procedimentos para instrução de eventual representação fiscal para fins penais:	20
1.21. por imóvel (SQL), pela elaboração de minuta de cálculo de excesso de meação em expedientes que versem sobre tributos imobiliários:	5
1.22. pela elaboração de minuta de cálculo de imputação proporcional de pagamentos para fins de apuração de saldo devedor e cobrança de imposto suplementar ou para fins de repetição do indébito (restituição):	10
1.22.1. pontuação adicional por pagamento imputado:	5
1.23. pela apuração de crédito tributário mediante critérios diversos daqueles previstos na legislação municipal em face de determinação judicial:	20
1.24. por guia de recolhimento de tributo emitida por determinação judicial:	20
1.25. por proposta de autuação de processo administrativo em face de informações obtidas em outro expediente administrativo ou judicial, para análise quanto à necessidade de constituição de crédito tributário:	10

1.26. por análise documental para liberação de "senha web", exceto quando realizada durante participação em Plantão de Atendimento:	
1.26.1. de contribuinte pessoa física:	1
1.26.2. de contribuinte pessoa jurídica:	2
1.27. por hora completa de indisponibilidade de rede ou sistema eletrônico, que impeça a execução de atividades de administração tributária, desde que a respectiva ocorrência seja documentada pela chefia imediata em termo circunstanciado, mantido em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos:	15
1.28. por despacho ou edital, pela preparação de arquivo (PUBNET) para publicação no Diário Oficial da Cidade:	5
1.29. pela elaboração e encaminhamento por meio de mensagem eletrônica, de resposta, aviso ou informação decorrente de consulta enviada a endereço eletrônico específico do Núcleo de Informações - NI ou do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, não enquadrado no subitem 1.6.2.	2
1.30. por matrícula, quando necessária a obtenção do seu inteiro teor junto ao Cartório de Registro de Imóveis para instrução de procedimento ou expediente:	
1.30.1. por meio eletrônico, quando se tiver conhecimento do seu número de identificação:	3
1.30.2. nos demais casos:	10
1.31. por solicitação de documento aos serviços notariais para instrução de procedimento ou expediente:	10
2. Cumprimento dos seguintes prazos especiais, determinados por autoridade administrativa ou judicial, considerado o período remanescente a partir da distribuição do expediente ao responsável pela execução, sem prejuízo da pontuação prevista nas Tabelas II e III pela execução do trabalho:	
2.1. cumprimento imediato:	40
2.2. prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:	30
2.3. prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:	20
2.4. prazo de até 5 (cinco) dias:	10
3. Registro e outras intervenções nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inclusive quando decorrentes das atividades previstas na Tabela II:	
3.1. pela intervenção em sistema de gestão específico da unidade para registro da conclusão do trabalho, exclusivamente quando se fizer necessária a guarda de arquivos digitais das manifestações ou decisões elaboradas, além do cadastramento das informações relativas ao resultado da análise, por trabalho registrado:	3
3.2. pela intervenção nos sistemas de gestão de lançamentos de tributos para registro de abertura ou encerramento de impugnação ou recurso, de suspensão ou bloqueio da exigibilidade do crédito tributário, de decisão ou acordo, administrativo ou judicial, de alteração de código, capitulação legal ou outros dados do lançamento, de retificação do valor do crédito tributário, de cancelamento do crédito tributário ou prescrição do direito à sua cobrança, exclusão de auto de infração e outros, por Auto de Infração ou Notificação de Lançamento:	3
3.3. pela intervenção nos sistemas de controle de arrecadação e cobrança para retificação ou bloqueio de pagamentos de tributos mobiliários, por retificação ou bloqueio:	3
3.4. pela intervenção nos sistemas de gestão da Notas Fiscal Paulista para registro de exclusão ou inclusão de NFS-e em RDT ou DDT, de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de bloqueio ou desbloqueio, de cancelamento, alocação de pagamento, liberação de emissão de NFS-e e outras intervenções, por procedimento:	5
3.5. pela intervenção no Portal da Receita Federal - Entes Federados do SIMPLES Nacional, para registro de impugnação ou recurso, registro de indeferimento ou de exclusão de opção, de encerramento de impugnação ou recurso, de exclusão ou inclusão de pendência cadastral e/ou fiscal do sujeito passivo, bloqueio de exercícios e outros, por registro:	2
3.6. quando necessário o envio de formulário assinado digitalmente para solicitação de providências relativas ao Sistema do SIMPLES Nacional, por formulário:	20

3.7. pela intervenção nos sistemas de gestão de programas de parcelamentos para geração de DAT, transferência de parcela, atualização de débitos, bloqueio de rompimento, exclusão de acordo, geração de parcela avulsa, reativação, cancelamento, exclusão de débitos e outros, por procedimento:	3
3.8. pela intervenção em sistema próprio para suspensão ou cancelamento de registro no Cadastro Informativo Fiscal - CADIN, relativo a débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por procedimento:	3
3.9. pela solicitação de intervenção no sistema de gestão de lançamentos de tributos:	
3.9.1. para marcação de quitação parcial, alteração do sujeito passivo e outras providências:	1
3.9.2. para cancelamento de lançamento TRSD/TRSS até 2010 no sistema "TAXALIXO" e outras alterações:	1
3.10. por boletim para alteração ou disponibilização de DAT:	3
3.11. por boletim para exclusão, retificação, correção ou desdobro de pagamento no Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos - DLP:	3
3.12. por procedimento junto aos gerenciadores dos sistemas da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para regularização no processamento de dados, declarações ou outras informações:	20
3.13. quando necessária a abertura de demanda tempo junto à gestora dos sistemas eletrônicos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:	
3.13.1. por demanda elaborada, de alteração ou aperfeiçoamento de funcionalidades dos sistemas disponibilizados:	60
3.13.2. por demanda elaborada, de intervenção direta do gestor no sistema para realização de procedimentos indisponíveis aos usuários da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:	20
3.13.3. pelo cadastramento da demanda no sistema tempo do gestor:	10
3.14. por documento gerado para alterações ou exclusão de lançamentos da TRSS:	3
3.15. por registro de GDC junto ao sistema de gestão do CCM, desde que não compreendido na etapa de procedimentos previstos na Tabela II:	
3.15.1. para cancelamento da inscrição:	5
3.15.2. para alteração de dados cadastrais:	8
3.15.3. para inscrição de pessoa física:	5
3.15.4. para inscrição de pessoa jurídica:	10
3.16. por anotação no TPCL referente à arrematação de imóvel em hasta pública:	10
3.17. por processamento em lote dos atos cadastrais do Micro Empresário Individual - MEI oriundos do Portal da Receita Federal - Simples Nacional no CCM:	30
4. Realização em comissões ou grupos de trabalho, de estudos técnico-tributários, programas de treinamento, ou outras atividades similares para os quais o servidor tenha sido expressamente designado mediante Portaria de autoridade competente:	
4.1. por dia de participação no grupo ou comissão:	
4.1.1. sem prejuízo das demais funções, como coordenador:	60
4.1.2. sem prejuízo das demais funções, como mero participante:	40
4.1.3. com prejuízo das demais funções, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	180
5. Atividades especiais, eventuais, cuja natureza não permita a aferição da produtividade por critérios objetivos ou que o grau de complexidade seja notadamente desproporcional à pontuação prevista nas Tabelas II e III, previstas em Portaria de designação expedida pelo Diretor de Divisão, Diretor de Departamento ou Subsecretário da Receita Municipal:	
5.1. por dia de jornada de trabalho integral:	
5.1.1. sem prejuízo das demais funções:	60
5.1.2. com prejuízo das demais funções, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	180

6. Atividades executadas regularmente, cuja natureza não permita a aferição da produtividade por critérios objetivos, previstas em Portaria de designação expedido pelo Diretor de Departamento ou pelo Subsecretário da Receita Municipal:	
6.1. por mês, quando mais de 1/3 (um terço) e até 2/3 (dois terços) das atividades executadas se enquadram neste item, sem prejuízo da pontuação prevista nas Tabelas I, II e III:	1.200
6.2. por mês, quando mais de 2/3 (dois terços) das atividades executadas se enquadram neste item, com prejuízo da atribuição de pontos previstos em outros itens das Tabelas I, II e III:	3.600
6.3. pontuação negativa por dia de falta injustificada ao trabalho:	- 180